REPÚBLICA PORTUGUESA

ANQEP AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SOFTWARE ADOBE COM DURAÇÃO DE 1 (UM) ANO E COM TODAS AS ATUALIZAÇÕES DURANTE O MESMO PERÍODO DE TEMPO.

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA
Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que regerão o contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto que tem por objeto a aquisição da de software Adobe com duração de 1 (um) ano e com todas as atualizações durante o mesmo período de tempo. O objeto do contrato compreende:

 • 1 licença Adobe Creative Cloud for teams, versão com língua portuguesa. Esta licença contem mais de 20 aplicativos e serviços para desktop e dispositivos móveis para fotografia, design, vídeo e web;

 • 25 licenças Adobe Acrobat Pro DC for teams, versão com língua portuguesa. Esta licença permite obter as ferramentas de PDF para criar, converter, editar, proteger, assinar e compartilhar PDF´s no computador, dispositivo móvel e navegador.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato não será reduzido a escrito, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, regendo-se pelos elementos referidos no número seguinte:
2. O contrato reger-se-á pela conjugação dos seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada, a qual deverá conter os preços especificados dos trabalhos enunciados na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos e que o adjudicatário deverá concretamente executar;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA
Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução contratual

1. Os bens referidos na cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos deverão ser entregues em 15 dias.
2. Em caso de incumprimento do prazo a que se refere a presente cláusula, o adjudicatário incorre na penalidade prevista na cláusula 15.ª deste Caderno de Encargos.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do seu objeto, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Local de entrega

1. Os bens objeto do presente contrato serão entregues em local a determinar pela entidade adjudicante.
2. O adjudicatário é responsável por todos os custos decorrentes da entrega dos bens objeto do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O preço base no âmbito do presente procedimento é de € 5.193,00 (cinco mil cento e noventa e três euros), a que acresce, se aplicável, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA
Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente os que digam respeito a deslocações.
3. Não há lugar a revisão ou atualização do preço, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado aquando da entrega dos bens.
2. A obrigação de pagamento referida no número anterior considera-se vencida após a entrega dos bens e sua aceitação por parte do contraente público.
3. A quantia devida nos termos referidos nos números anteriores será paga pelo contraente público no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. O adjudicatário deve designar, aquando da celebração do contrato, os respetivos representantes perante o contraente público, em número não superior a 2 (dois), para efeitos de acompanhamento da execução do contrato.
2. O contraente público designa, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, um gestor do contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Aceitação

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA
Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

1. A aceitação dos bens é efetuada pelo contraente público, pressupondo uma análise com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos quanto ao objeto do contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. O contraente público só pode recusar a aceitação com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso da execução do contrato, face às exigências legais ou às características, especificações e requisitos formais do objeto do contrato, devendo os termos do incumprimento ser expressamente explicitados por escrito e notificados ao adjudicatário.
3. A recusa determina a obrigação de o adjudicatário proceder à apresentação de uma nova proposta para o mesmo.
4. As despesas incorridas na realização das alterações referidas no número anterior correm por conta do adjudicatário.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas, outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, licenças ou direitos de imagem, bem como a obtenção das autorizações necessárias para o efeito.
2. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer licenças, direitos de patente, de conceção, de projetos, de marcas ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, de imagem ou afins, respeitantes ao objeto do contrato, nomeadamente programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
3. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante o contraente público, resultante de violação dos direitos e licenças referidos nos números anteriores, adotando este o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA
Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

4. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados ao contraente público e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude a presente cláusula, devendo indemnizar o contraente público de todas as despesas que este, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que o mesmo tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Deveres de informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução do contrato e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões com o contraente público ou com outras entidades que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

Cláusula 11.ª

Garantia

1. No âmbito do presente contrato, o adjudicatário presta garantia pelo prazo de 2 (dois) anos, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data que vier a ser definida como data de aceitação.

Cláusula 12.ª

Dados Pessoais

1. O acesso do adjudicatário a dados pessoais será realizado na medida do estritamente necessário à integral execução do contrato a celebrar, e por conta e de acordo com as

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA
Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

instruções da entidade adjudicante ou outra entidade pública envolvida nessa execução, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato a celebrar, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, nomeadamente no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do RGPD na ordem jurídica nacional, e em qualquer outra legislação que os substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 b) Cumprir rigorosamente as instruções da entidade adjudicante, ou outra entidade pública envolvida na execução do contrato, no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato a celebrar, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante eventuais reclamações ou questões colocadas diretamente pelos titulares dos dados pessoais;
 f) Apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento;
 g) Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA
Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

utilização dos mesmos por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados;

h) Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público;

i) O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

3. Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que esteja adstrita a entidade adjudicante por força do contrato a celebrar, a mesma poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, adjudicatário, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

Cláusula 13.ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA
Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da manutenção do sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, designadamente, de Estado, bem como a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário apenas pode ceder a sua posição contratual ou subcontratar prestações que integrem o objeto do contrato mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do artigo 318.º e seguintes do CCP.
2. A subcontratação não exime o adjudicatário de qualquer uma das suas obrigações perante o contraente público ou da responsabilidade por prejuízos a este provocados, ainda que decorrentes de atos praticados pelos respetivos subcontratados.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário deve atuar como único e exclusivo interlocutor com o contraente público durante toda a execução do contrato, independentemente da relação comercial, operacional ou outra que tenha com entidades terceiras.
4. O contraente público pode, se tal se afigurar relevante, solicitar ao adjudicatário informações complementares ou documentação relacionada com a entidade a quem este pretenda ceder a sua posição contratual ou subcontratar.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento do prazo de execução do contrato, fixado no n.º 1 da cláusula 3.ª, por causa imputável ao adjudicatário, é devida uma penalidade, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do preço contratual.
2. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA
Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

Resolução contratual

1. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, designadamente nas situações a que se referem os artigos 333.º a 335.º do CCP, o contraente público pode ainda resolver o contrato nos seguintes casos:
 a) Se o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;
 b) Se ocorrer caso de força maior, nos termos da cláusula seguinte, impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pelo contraente público, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 5 (cinco) dias relativamente aos prazos aplicáveis e/ou o fundamento invocado não constitua força maior;
 c) Se, por força da modificação, redução ou supressão das linhas programáticas ou de política educativa e de formação profissional em que se sustenta a ação objeto do contrato, deixar de haver interesse por parte do contraente público na continuidade do contrato.
2. A resolução do contrato ao abrigo dos números anteriores é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do adjudicatário, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. São consideradas de força maior apenas as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas por uma das partes, que, cumulativamente, sejam alheias ao seu controlo, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA
Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, auxiliares ou fornecedores do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como associações ou grupos de sociedades suas subcontratadas;
c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência seus ou ao incumprimento de normas de segurança;
e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. Quando considere verificar-se um caso de força maior, quem a invoca deve comunicar à contraparte a ocorrência da situação, no prazo de 3 (três) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe à parte que a invocou fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A verificação de situação de força maior tem como consequência que os prazos estabelecidos no contrato sejam acrescidos do período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior e ao que seja comprovadamente indispensável para recomeçar os trabalhos.

Cláusula 18.ª

Efeitos da resolução

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA
Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

1. Em caso de resolução do contrato pelo contraente público por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento àquele de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 19.ª

Litígios

1. Para o julgamento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico, caso em que devem ser observadas as seguintes regras:
 a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 b) O Tribunal Arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;
 c) O contraente público designa um árbitro, o adjudicatário designa um outro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente;
 e) O Tribunal Arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 20.ª

Despesas

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA
Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo nos casos em que se disponha de forma diversa, todas as comunicações entre as partes, no âmbito da execução do contrato, efetuar-se-ão por correio eletrónico, tendo-se por realizadas nos termos do artigo 469.º do CCP.
2. As partes consignarão no contrato os contactos e respetivos representantes, para efeitos do n.º 3 do artigo 468.º do CCP.
3. Em caso de mudança de contacto ou de representante as partes indicam os novos elementos através dos endereços eletrónicos elencados nos termos do número anterior ou dos que os tenham substituído.
4. Quando o disposto nos números anteriores se mostrar inviável, as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por meio de carta registada com aviso de receção dirigida para as moradas constantes da identificação das partes no contrato.
5. No caso do número anterior as comunicações serão tidas por efetuadas na data em que for assinado o respetivo aviso de receção.
6. Em caso de mudança de domicílio do adjudicatário, este comunica ao contraente público a nova morada por carta registada com aviso de receção.
7. Em caso de mudança de domicílio do contraente público, este publicita no seu site institucional, no endereço eletrónico http://www.anqep.gov.pt/.

Cláusula 22.ª

Idioma

A comunicação entre as partes é sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 23.ª

Alterações ao contrato

As alterações ao contrato são sempre reduzidas a escrito e assinadas pelas partes.

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA
Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 25.ª

Entrada em vigor

O contrato entra em vigor na data da sua celebração.

Aprovo

Presidente do Conselho Diretivo

Filipa Henriques de Jesus

Assinado de forma digital por Filipa Henriques de Jesus
Dados: 2021.05.31 11:48:03 +01'00'

Filipa Henriques de Jesus

Vogal do Conselho Diretivo

Ana Cláudia Valente

Assinado de forma digital por Ana Cláudia Valente
Dados: 2021.05.31 11:47:35 +01'00'

Ana Cláudia Valente

Vogal do Conselho Diretivo

Alexandra Figueiredo

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA
Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt